



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 13/2021

### PROJETO DE LEI Nº. 17/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

**Súmula:-** Dispõe sobre a reorganização dos Conselhos Escolares nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Apucarana, e revoga as Leis Municipais nº 148, de 1º de dezembro de 2014 e nº 115, de 04 de setembro de 2015, como específica.

**Art. 1º** Em cada Unidade Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (ensino regular e Educação para Jovens e Adultos – EJA) da Rede Municipal de Ensino do Município de Apucarana, deverá ser organizado um Conselho Escolar, constituído por representantes da comunidade escolar e comunidade local.

**§1º** A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis, e compõe o Conselho de Educação na proporção de 80% (oitenta por cento).

**§2º** A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar, e compõe o Conselho de Educação na proporção de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** O Conselho Escolar tem função deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva e avaliativa nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, com objetivo de firmar a gestão democrática nas Instituições de Ensino, conforme previsto no artigo 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 3º** O Conselho Escolar nas Instituições de Educação Infantil (de quatro meses a três anos) será composto pelos seguintes membros:-

- I – O Diretor da instituição, como membro nato e presidente do colegiado;
- II – 03 (três) representantes do corpo docente da instituição;
- III – 01 (um) representante da equipe técnico administrativa ou operacional;
- IV – 01 (um) representante dos estudantes;
- V – 01 (um) representante de pais de alunos;
- VI – 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestre e Funcionários – APMF;
- VII – 02 (dois) representantes da comunidade local em que a Instituição de Ensino está localizada.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 13/2021 (projeto de lei nº. 17/2021).....pag. 2

**Art. 4º** O Conselho Escolar nas Instituições de Educação Infantil (CMEIs) e Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Escolas) ser composto pelos seguintes membros:-

- I – O Diretor da instituição, como membro nato e presidente do colegiado;
- II – 01 (um) representante da equipe pedagógica;
- III – 02 (dois) representantes do corpo docente da instituição;
- IV – 01 (um) representante da equipe técnico administrativa ou operacional;
- V – 01 (um) representante dos estudantes;
- VI - 01 (um) representante de pais de alunos;
- VII – 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestre e Funcionários – APMF;
- VIII – 02 (dois) representantes da comunidade local em que a Instituição de Ensino está localizada.

**§1º** Os estudantes menores de 16 (dezesseis) devem ser representados pelos seus pais/responsáveis, sendo que estes é que terão direito à voz e ao voto, representando o segmento dos “estudantes”, inclusive assinando pelos representados.

**§2º** Os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

**Art. 5º** Para cada membro titular deve ser indicado um suplente. Na vacância do cargo do titular o suplente assumirá a vaga em definitivo e deverá ser designada eleição de novo suplente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** Os representantes das categorias deverão ser indicados após o processo eletivo de seus membros, acompanhada da respectiva ata de eleição.

**Art. 7º** Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

**Art. 8º** Ao Conselho Escolar compete:-

- I - deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
- II - deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
- III - acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;
- IV - acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 13/2021 (projeto de lei nº. 17/2021)..... pag. 3

- V - analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- VI - definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;
- VII - Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- VIII - zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;
- IX - desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

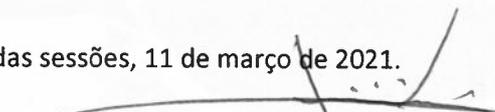
**Art. 9º** A participação como membro no Conselho Escolar não será remunerada, porém considerada como função de relevância à educação pública municipal.

**Art. 10** Os Estabelecimentos de Ensino deverão adequar os estatuto e regimentos escolares de seus Conselhos Escolares, devendo ser designada nova eleição de seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

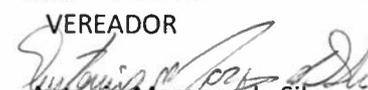
**Parágrafo único.** Os estatutos dos conselhos escolares deverão ser atualizados conforme a normativa vigente e submetidos à homologação pela Autarquia Municipal de Educação.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 148, de 1º de dezembro de 2014 e nº 115, de 04 de setembro de 2015.

Sala das sessões, 11 de março de 2021.

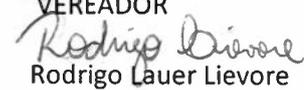
  
Franciley Preto Godoi  
VEREADOR/PRESIDENTE

  
Antonio Garcia  
VEREADOR

  
Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

  
Mauro Bertoli  
VEREADOR

  
Rodrigo Lauer Lievore  
VEREADOR

  
Antonio Luciano Facchiano  
VEREADOR

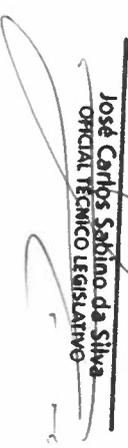
  
Jossuela Martins Pirelli Pinheiro  
VEREADORA

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR

  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

  
Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima  
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal  
através do ofício nº 3712  
em 11/3/2021

  
José Carlos Sabino da Silva  
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO